



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/18**

**ASSUNTO/OBJETO: Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS para prestação de serviços de intermediação de estágio não obrigatório e supervisionado**

A Diretora Presidente solicitou parecer jurídico visando à contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS, inscrita no CNPJ 92.954.957/0001-95, para prestação de serviços de intermediação de estágio não obrigatório e supervisionado.

A contratação por dispensa de licitação tem fundamento jurídico no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

### **Da razão da escolha do fornecedor/executante:**

A razão da escolha do fornecedor está elencada no processo administrativo, levando-se em consideração a singularidade dos serviços prestados pelo CIEE/RS.

### **Justificativa do Preço**

O valor para a execução do objeto é de R\$ 967,50 por bolsa auxílio para estagiário de nível superior, no máximo de 02 estagiários e 9% (nove por cento) de taxa de administração sobre a bolsa auxílio paga ao estagiário o que representaria nesta data o valor de R\$ 87,07 (oitenta e sete reais e sete centavos) por estagiário contratado.

### **Dos documentos necessários para a contratação:**

Foram apresentadas as negativas necessárias previstas no art. 28 e seguintes da Lei 8.666/93. O termo contratual está no anexo I deste, e será firmado em até 5(cinco) dias úteis, após a devida publicação na imprensa oficial, não havendo impugnações neste prazo, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.



### **Da análise jurídica do processo administrativo**

O presente obteve a análise do assessor jurídico do IPSTP, parecer anexo, opinando pela Dispensa de Licitação do Art. 24, XIII.

### **Da dotação orçamentária:**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Código Reduzido: 07      Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção das Ativ. Adm.do Instituto de Previd. do Servidor. Elemento  
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0400

### **Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Por fim, verificada a disponibilidade de dotação orçamentária, parecer jurídico e autorização da contratação pela Presidente do IPSTP, emitimos o presente para publicação nos nos termos do art. 26 e 38 parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Em 15 de outubro de 2018.**

---

**Gilberto Fernando Scapini**  
Assessor Jurídico do IPSTP

---

**Ivete Maria Linck Beck**  
Diretora Presidente



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2018

### Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93

Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua General Daltro Filho, 581 Sala 08, TRES PASOS– RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.510.687/0001-66, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Ivete Maria Linck Beck, portadora da CI-RG n.º 1010407821 SSP/RS, CPF n.º 371.875.620-04, doravante denominada CIEE/RS, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.954.957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro II, Nº 861, Bairro HIGIENÓPOLIS, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE,RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto nº91.108, de 12/03/1985, Decretonº23.142, de 10/06/1974 e Lei nº 5.425 de 29/06/84),detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Título renovado trienalmente pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, (atualmente denominada CEBAS), neste ato representada por Luiz Carlos Eymael – Superintendente Executivo, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, dispensado de licitação, de acordo com o art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, regido por esta lei e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente, a estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11:788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONTRATANTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 1 - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CONTRATANTE oferece aos estudantes de **nível superior**, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, - através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.



O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONTRATANTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros Necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará ao CIEE/RS pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente à 9% (nove por cento) do contrato de cada ESTAGIÁRIO. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional a carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de trinta horas semanais, conforme Lei federal nº 11.788/2009. O valor mensal a ser pago ao estagiário é de R\$ 967,50 para o nível superior, serão contratados no máximo 02 estagiários. A taxa administrativa a ser paga para o CIEE/RS será de 9% sobre o valor pago ao estagiário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Código Reduzido: 07      Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção das Ativ. Adm.do Instituto de Previd. do Servidor. Elemento  
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0400

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 7º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório das atividades desempenhadas no mês as que se refere o pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A taxa percentual será sempre paga sobre o valor pago da bolsa auxílio do estagiário, havendo aumento da remuneração automaticamente haverá aumento do valor incidente calculado pela aplicação da taxa de nove por cento. Valores pagos em atraso, por culpa exclusiva deste Instituto serão atualizados pelo INPC/IBGE.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, ou seja, até 31/10/2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 8.1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CIEE/RS em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### 8.2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar ao CIEE/RS as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) - identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) - formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- e) - receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- f) - informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- g) - celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- h) - ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- i) - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- j) - informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- k) - transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 9 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o sétimo dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir.
- l) - fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;
- n) - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



- o) - observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- p) - não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.
- q) - a contratação de estagiários será de no máximo 02, de ensino superior. Na forma prevista no art. 13 da Lei 11.788/2008, cada estagiário fará jus ao recesso remunerado (férias), integral de 30 dias, ou proporcional, conforme a duração efetiva do seu estágio.

#### Constituem obrigações do CIEE/RS:

- a) - Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus funcionários e prepostos designados;
- c - manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações para execução do objeto;
- d) - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) - responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- g) - relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- h) - informar à CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- i) - obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- j) - promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;
- k) - encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- l) - preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei n°. 11.788/08, com a sua interveniência;
- m) - preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONTRATANTE em decorrência deste contrato;
- n) - efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos os casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei federal n.º 8.666/93;
- b) – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) – judicialmente nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação;
- d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A CONTRATANTE, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços prestados, podendo sustá-los se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**12.3** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Três Passos/RS, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo firmadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.

Três Passos ,        de outubro de 2018 .



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



---

Instituto de Previdência do  
Servidor Publico Município de Três Passos

**Contratante**

---

Gilberto Fernando Scapini  
Juridico IPSTP – OAB RS 28.440

---

CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA  
DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE

**Contratada**

---

TESTEMUNHA





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS

